

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

PORTARIAS

**PORTARIAS**

3ª edição

**PORTARIA FEPAM Nº 418/2024**

Inclui o parágrafo V ao art. 2º, altera o parágrafo IV do art. 2º e art. 5º da Portaria FEPAM nº 412/2024.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM**, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

**Resolve**

**Art. 1º** Altera o parágrafo IV e inclui o parágrafo V no artigo 2º da Portaria FEPAM nº 412/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**IV** - fica sob responsabilidade dos empreendedores a apresentação dos relatórios feitos por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica referentes às ações executadas, indicando os locais e áreas utilizados;

**V** - não ser viável logística e/ou tecnicamente, na situação de excepcionalidade, o uso de agregados de resíduos reciclados da construção civil Classe A, descritos no Art. 2º, inciso IV da Resolução Conama nº 307/2002, que devem ser adotados como alternativa preferencial, desenvolvendo-se infraestrutura e meios para essa finalidade.

**Art. 2º** Altera o artigo 5º da Portaria FEPAM nº 412/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O empreendedor deverá num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias apresentar o relatório mencionado no Art. 2º, inciso IV, que deverá ser ilustrado com fotografias tomadas previamente às intervenções contendo a localização (em arquivo shapefile ou kml) das áreas utilizadas, tanto jazidas como bota-foras, informando as condições básicas da área antes de seu uso (se vegetadas ou não).

**Art. 3º** Todas as demais disposições da Portaria FEPAM nº 412/2024 permanecem sem modificações.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de maio 2024.

**Engº. Gabriel Simioni Ritter**  
**Diretor-Presidente em exercício**

---

RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre  
RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132889404

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 9 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000999368**

Publicado a partir da página: **9**